



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 70 DE 13 DE AGOSTO DE 2022

Instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, no local denominado Pindaibas, no Município de Pequi, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PEQUI/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/17 e Parágrafo único do art. 5º, II do Decreto nº 93.210/18, e art. 7º, §1º, do Decreto nº 9.310/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, a partir desta data, o procedimento de regularização fundiária urbano de interesse específico (REURB-E), no local denominado Pindaibas, com área de 42.750,19m², que compõe núcleo urbano informal consolidado de parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 4.063.

Art. 2º Fica criada a comissão técnica intersetorial para conduzir os procedimentos administrativos da Reurb-E, composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) **VINÍCIUS CÉSAR CABRAL BARBOSA**, CPF nº 077.892.876-48, investido no Cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- b) **JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**, CPF nº 397.970.746-68, investido no Cargo de Controlador Interno;
- c) **CAMILA SILVA DIAS**, CPF nº 081.432.866-06, CREA/MG nº 0400000248735, Registro Nacional 1419076639, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Pequi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A comissão técnica, nomeada acima, ficará responsável por conduzir o procedimento e praticar todos os atos necessários à sua conclusão, conforme a Lei nº 13.465/16 e Decreto nº 9.310/18. O seu Presidente, que será o membro da letra "A", poderá representar o Prefeito Municipal junto às serventias extrajudiciais e demais repartições públicas.

Art. 4º - A área objeto da presente regularização é habitada por população não qualificada como de interesse social, ficando, portanto, classificado o procedimento como Reurb-E.

Art. 5º - A área objeto desta Reurb é dotada de infraestrutura urbana, caracterizando-se como núcleo urbano informal consolidado, regularmente inscrito no Registro de Imóveis competente, mas sem titulação dos seus ocupantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pequim/MG, 13 de Agosto de 2022.

Prefeito Municipal de Pequim
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi 24 / 08 / 2022
Assinatura Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

13 de Agosto de 2022

Gabinete Prefeito Municipal

Ref.: Requerimento Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E – **Protocolo nº 1609**

Origem: Matrícula nº 4.063 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas – Área de 42.750,19m²

Foi protocolado na Prefeitura Municipal de Pequi, requerimento sob o nº 1609, solicitando a instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, do núcleo urbano informal consolidado, no lugar denominado Pindaíbas, com área de 42.750,19m², com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, matriculado sob o nº 4.063.

Para respaldo a pretensão deste requerimento, os interessados juntaram aos autos os seguintes documentos:

- 1 – Requerimento;
- 2- Certidão de Registro de Imóvel;
- 3 – Declaração – Inexistência de Impedimentos;
- 4 – Documentos dos Ocupantes;
- 5 – Memorial do Núcleo Georreferenciado;
- 6 – Planta do Núcleo Georreferenciado;
- 7 – Memorial das Unidades Imobiliárias;
- 8 – Planta do Parcelamento;
- 9 – ART do CREA/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – Arquivo Digital dos Memoriais e Planta.

Nesse sentido, tendo em vista as justificativas apresentadas em requerimento, consubstanciado nos documentos anexo ao protocolo, os requerentes requisitam a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), conforme a legislação correlata dispõe.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária requerido pelos interessados, nos termos do art. 11, III, da Lei nº 13.465/17, devidamente qualificado na forma de regularização fundiária de interesse específico, instruído com os documentos obrigatórios.

Estas são, em síntese, os fatos motivadores apresentados pelos requerentes para abertura de instauração de processo administrativo de REURB-E, no núcleo urbano informal consolidado, conforme apresentado.

Nesta senda, e:

1. Considerando, o Decreto nº 07/2021 que *"Dispõe sobre a regularização fundiária de núcleos urbanos informais no Município de Pequim/MG e cria o Programa "Pequim Cidade Legal" e dá outras providências"*;
2. Considerando, o Decreto nº 70 de 13 de Agosto de 2022 que *"Instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, no local denominado Pindaíbas, no Município de Pequim, e dá outras providências"*.

Determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes agentes públicos para compor a comissão técnica, para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º; do Decreto nº 9.310/2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) **VINÍCIUS CÉSAR CABRAL BARBOSA**, CPF nº 077.892.876-48, investido no Cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

b) **JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**, CPF nº 397.970.746-68, investido no Cargo de Controlador Interno;

c) **CAMILA SILVA DIAS**, CPF nº 081.432.866-06, CREA/MG nº 0400000248735, Registro Nacional 1419076639, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Pequi;

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018:

1 - Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

2 - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

23. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 13 de Agosto de 2022.

Prefeito Municipal de Pequim
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequim, 24 / 08 / 2022
Assinatura: 

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE CONCLUSÃO E APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 01/2022

Classificação da Reurb no núcleo: **Reurb-E**

Trata-se de procedimento formulado pelos requerentes, sob o Protocolo nº 1609, de 11 de Fevereiro de 2022, no qual instaurou-se a Regularização Fundiária por interesse específico (Reurb-E) através do Decreto Municipal nº 70 de 13 de Agosto de 2022 e com o decreto vieram documentos pertinentes para a devida regularização.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo urbano informal consolidado é dotado de sistema de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, vias pavimentadas, razão pela qual deixamos de apresentar cronograma de execução de obras de infraestrutura pública, pelo fato de não haver intervenções a serem executadas, nos termos do art.30, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nesta oportunidade, **aprovo** o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado, localizado no Distrito de Pindaíbas, resultante do processo de regularização fundiária, que devidamente assinado sem previsão de intervenções a serem executadas consistentes em obras de implantação da infraestrutura essencial.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados em pastas individuais, bem como na Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios na forma do art.3º,§1º do Decreto Federal 9.310/18.

Diante do exposto, **declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E)**, nos termos do art.40 da Lei 13.465/2017 e art.37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art.28, V da Lei nº 13.465/2017.

Pequi/MG, 22 de Agosto de 2022.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 29 / 08 / 2022

Assinatura:

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA – TÍTULO COLETIVO

Procedimento nº 01/2022

Classificação da Reurb no núcleo: **Reurb-E**

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de interesse Específico – Reurb-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 22 de Agosto de 2022 e publicado em 23 de Agosto de 2022, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** dos imóveis aos beneficiários constantes da lista anexa:

IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: os constantes da lista anexa.

BENEFICIÁRIO (A): os constantes da lista anexa, com a devida classificação de modalidade individualizada.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, em caso de ser outorgada a legitimação fundiária, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/2017:

- I - O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018.

Pequi/MG, 23 de Agosto de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi

André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.310.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo

Pequi, 24 / 08 / 2022

Assinatura: 

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTAGEM DE OCUPANTES – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Procedimento nº 01/2022

Classificação da Reurb no núcleo: **Reurb-E**

Este é um documento da legitimação fundiária coletiva:

Unidade atribuída	Dados do ocupante	Classificação Individual	Direito real outorgado	Origem registral
LOTE 01	ADENILSON DE SOUSA , brasileiro, lavrador, filho de Sebastião Rodrigues de Sousa e Maria das Mercês Rocha, CPF nº 575.228.046-04, RG: M-5.937.167 SSP/MG e sua esposa ELIZABETH ANTÔNIA SOARES E SOUSA , brasileira, do lar, filha de Cidraque Domingos da Silva e Maria Iva da Silva, CPF: 392.595.526-72, RG: MG-1.373.612 PC/MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 08 de Fevereiro de 2013, residentes e domiciliados na Praça Wilson Tavares Ribeiro, nº 35, Casa A, Pindaíbas, em Pequim/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 02 e 08	VANDERLI ADRIANO DA SILVA , brasileiro, torneiro, filho de Anésio da Silva e Maria Aparecida dos Santos, CPF: 045.126.336-77, RG: M-7.333.458 SSP/MF, solteiro e TÂNIA ANUNCIAÇÃO	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DE MATOS , brasileira, professora, filha de Raimundo Roque de Matos e Flora Geralda Brandão, CPF: 072.386.076-97, RG: MG-10.722.249 PC/MG, residentes e domiciliados na Rua do Campo, nº 78, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 03	JOSÉ LUIZ VIEIRA , brasileiro, rurícola, filho de Alberto Vieira e Maria Natalícia de Almeida, CPF: 048.609.206-27, RG: MG-6.659.551 SSP/MF, e sua esposa ESTEFÂNIA TEIXEIRA RESENDE VIEIRA , brasileira, rurícola, filha de Carlito José Resende e Vilma Teixeira Resende, CPF: 041.936.006-57, RG: MG-10.830.212 PC/MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 28 de abril de 1995, residentes e domiciliados na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 146, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 04	VILMA TEIXEIRA RESENDE , brasileira, rural, filha de Otoni Vitor Moreira e Juventina Teixeira, CPF: 469.588.606-59, RG: MG-10.632.455 PC/MG, viúva, residente e domiciliada na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 146, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 05 e 07	CIRO GONÇALVES DOS REIS SOBRINHO , brasileiro, funcionário público, filho de Raimundo Gonçalves dos Reis e Wilma Dias de Carvalho dos Reis, CPF: 214.788.131-72, RG: M-5.092.-31 SSP/DF, solteiro, e GILVANA FLORÊNCIO DA SILVA , brasileira, professora, filha de Waldemar da Silva e Maria Izabel Ribeiro, CPF: 026.528.256-61, RG: MG-6.100.631 PC/MG, solteira, conviventes em união estável desde 14 de fevereiro de 2011,	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	residentes e domiciliados na Rua do Campo, nº 172, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 06	DÁLCIO DE OLIVEIRA GARCIA , brasileiro, militar, filho de Geraldo Faustino Garcia e Madalena de Oliveira Garcia, CPF: 624.608.976-34, RG: MG-3.724.867 SSP/MF, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 675, Chácara Novo Horizonte, em Contagem/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 09	RAFAEL APARECIDO DA SILVA , brasileiro, trabalhador rural, filho de Maurício de Paula e Sandra Moreira da Silva, CPF: 127.922.626-99, RG: MG-1.929.432-6, solteiro e MARIA ISABEL CRISTINA DE JESUS GUALBERTO , brasileira, trabalhadora rural, filha de João Gonçalves Gualberto e Elza Gonçalves Dias Gualberto, CPF: 140.395.626-07, RG: MG-17.270.131 SSP/MG, solteira. MAURÍCIO DE PAULA , brasileiro, trabalhador rural, filho de João de Paula e Maria Clara, CPF: 070.552.496-51, RG: MG-17.569.278 SSP/MG, residentes e domiciliados na Fazenda das Laranjeiras, s/n, Zona Rural, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 10	EXPEDITO MARQUES DA SILVA , brasileiro, lavrador, filho de Juvêncio Marques da Silva e Maria Arcebila Pereira, CPF: 362.602.666-34, RG: MG-1.373.267 PC/MG e sua esposa MARIA SILMA SOARES DA SILVA , brasileira, doméstica, filha de José Soares da Medeiros e Hermenegilda Teixeira, CPF: 054.235.086-	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	65, RG: M-9.090.845 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão universal de bens, em 08 de julho de 1978, residentes e domiciliados no Sítio Areão, s/n, Zona Rural, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 11	VALDILENE ADRIANA DA SILVA , brasileira, A.C.S., filha de Anésio da Silva e Maria Aparecida da Silva, CPF: 030.169.056-12, RG: MG-8.953.782 SSP/MF, e seu marido FLÁVIO JUNIO VEIGA DA COSTA , brasileiro, líder de produção, filho de Antônio Veiga da Costa e Célia da Piedade Xavier Costa, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 10 de junho de 2003, residentes e domiciliados na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 90, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 12	EDERVALDO DE PAULA RAMOS , brasileiro, retireiro, filho de João Pedro Ramos e Hilca de Paula Ramos, CPF: 074.916.376-39, RG: MG-1.269.895-3 SSP/MG, solteiro e VALDILEIA APARECIDA DA SILVA , brasileira, professora, filha de Anésio da Silva e Maria Aparecida da Silva, CPF: 011.955.766-38, RG: MG-1.033.204-7 SSP/MG, solteira, residentes e domiciliados no Povoado de Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 13	ANDREANO MILITÃO DE SOUSA , brasileiro, motorista, filho de Serafim Militão de Souza e Lindaura Alberto Soares, CPF: 014.675.426-36, RG: 12.633.256-88 SSP/BA, e sua esposa MARIA JOSÉ SOUZA SILVA , brasileira, coladeira, filha de José Souza Silva e Edna de Fátima	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Silva, CPF: 057.172.256-36, RG: MG-12.881.576 SSP/MG, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em 12 de dezembro de 2014, residentes e domiciliados na Avenida Norte, nº 1.525, Esplanada, em Nova Serrana/MG			
LOTE 14	SINVAL CAETANO NOGUEIRA , brasileiro, motorista, filho de Antônio Caetano Nogueira e Amélia Rosa Nogueira, CPF: 198.715.656-15, RG: MG-2.360-160 SSP/MG, separado judicialmente em 15 de junho de 1983, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 63, Padre Eustáquio, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 15	WANDERLEY FERNANDES SILVA , brasileiro, trabalhador rural, filho de Vicente Ferreira da Silva e Maria Fernandes Silva, CPF: 057.251.406-95, RG: MG-12.998.853 SSP/MG, solteiro, residente e domiciliado na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 186, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 16	VICENCIA APARECIDA DE SOUSA , brasileira, trabalhadora rural, filha de José Lemes de Sousa e Julieta André da Silva, CPF: 044.661.696-67, RG: MG-18.813.928 PC/MG, solteira, residente e domiciliada no Assentamento PA Roseli Nunes, Área Rural, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 17	VERA MARIA DAS GRAÇAS COSTA , brasileira, do lar, filha de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria Gonçalves Duarte, CPF: 964.482.616-72, RG: MG-3.050.577 SSP/MG, viúva, residente e domiciliada na Rua Padre Correia de Almeida, nº 198-A,	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

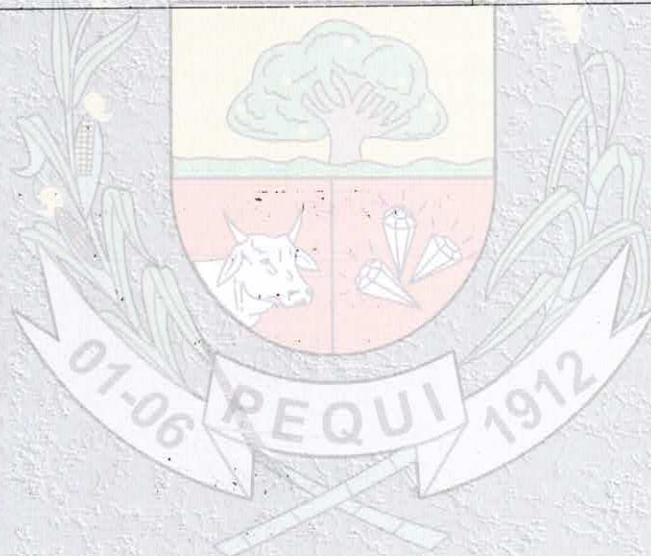
	Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG.			
LOTE 18	SÉRGIO LUIZ REIS , brasileiro, aposentado, filho de José Augusto Reis e Anita Lomasso Reis, CPF: 419.013.206-34, RG: MG-2.105.150 SSP/MG e sua esposa NÚBIA GRACIELE NOVAES REIS , brasileira, empresária, filha de Hely Novaes e Sônia Lúcia de Oliveira Novaes, CPF: 077.944.376-44, RG: MG-13.949.024 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 14 de janeiro de 2009, residentes e domiciliados na Rua Fernando Lobo, nº 695, Caixa 06, Santa Efigênia, em Belo horizonte/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 19	CIRO GONÇALVES REIS , brasileiro, aposentado, filho de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria Gonçalves Duarte, CPF: 042.505.836-00, RG: M-364.602-1 SSP/MG e sua esposa GILDA SILVA ARAÚJO REIS , brasileira, aposentada, filha de Hely Pires de Araújo e Maria Alves de Avelar, CPF: 029.578.396-60, RG: MG-13.324.030 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão de bens, em 29 de julho de 1967, residentes e domiciliados na fazenda Areião, s/n, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 20	RAYMUNDO GONÇALVES DOS REIS FILHO , brasileiro, aposentado, filho de Raimundo Gonçalves dos Reis e Wilma Dias de Carvalho Reis, CPF: 239.944.601-15, RG: MG-16.089.750 PC/MG, solteiro e MICHELE DAMASCENO FERREIRA , brasileira, do lar, filha de Roberto Virgínio Ferreira e Marilania das Graças Ferreira,	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CPF: 011.669.066-63, RG: MG-8.048.945 SSP/MG, solteira, conviventes em união estável, residentes e domiciliados na Fazenda Areião, s/n, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 21	OLÍVIA VITOR MEDEIROS REIS, brasileira, aposentada, filha de José Vitor de Sousa e Violeta Medeiros, CPF: 373.110.426-15, RG: MG-1.244.204 PC/MG, viúva, residente e domiciliada na Praça Vovô Done, nº 167, Casa, Jardim Canela, em Maravilhas/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2022

EU, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, Prefeito do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e os Decretos Municipais nº 69/2022, 70/2022, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliários, que tramitou perante o Município, o Procedimento Administrativo nº 001/2022, oriundo de iniciativa dos requerentes (Protocolo nº 1609), nos termos do artigo 14 da Lei 13.465/2017, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: Pindaíbas
2. Localização: Povoado de Pindaíbas
3. Modalidade da Regularização: REURB-E
4. O núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou obras e serviços a serem executados
5. Indicação numérico de cada unidade regularizada:

Unidade atribuída	Dados do ocupante	Classificação Individual	Direito real outorgado	Origem registral
LOTE 01	ADENILSON DE SOUSA , brasileiro, lavrador, filho de Sebastião Rodrigues de Sousa e Maria das Mercês Rocha, CPF nº 575.228.046-04, RG: M-5.937.167 SSP/MG e sua esposa ELIZABETH ANTÔNIA	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SOARES E SOUSA , brasileira, do lar, filha de Cidraque Domingos da Silva e Maria Iva da Silva, CPF: 392.595.526-72, RG: MG-1.373.612 PC/MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 08 de Fevereiro de 2013, residentes e domiciliados na Praça Wilson Tavares Ribeiro, nº 35, Casa A, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 02 e 08	VANDERLI ADRIANO DA SILVA , brasileiro, torneiro, filho de Anésio da Silva e Maria Aparecida dos Santos, CPF: 045.126.336-77, RG: M-7.333.458 SSP/MF, solteiro e TÂNIA ANUNCIAÇÃO DE MATOS , brasileira, professora, filha de Raimundo Roque de Matos e Flora Geralda Brandão, CPF: 072.386.076-97, RG: MG-10.722.249 PC/MG, residentes e domiciliados na Rua do Campo, nº 78, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 03	JOSÉ LUIZ VIEIRA , brasileiro, rurícola, filho de Alberto Vieira e Maria Natalícia de Almeida, CPF: 048.609.206-27, RG: MG-6.659.551 SSP/MF, e sua esposa ESTEFÂNIA TEIXEIRA RESENDE VIEIRA , brasileira, rurícola, filha de Carlito José Resende e Vilma Teixeira Resende, CPF: 041.936.006-57, RG: MG-10.830.212 PC/MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 28 de abril de 1995, residentes e domiciliados na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 146, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 04	VILMA TEIXEIRA RESENDE , brasileira, rural, filha de Otone Vitor Moreira e Juventina Teixeira, CPF: 469.588.606-59, RG: MG-10.632.455 PC/MG, viúva, residente e domiciliada na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 146, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 05 e 07	CIRO GONÇALVES DOS REIS SOBRINHO , brasileiro, funcionário público, filho de Raimundo Gonçalves dos Reis e Wilma Dias de Carvalho dos Reis, CPF: 214.788.131-72, RG: M-5.092.-31 SSP/DF, solteiro, e GILVANA FLORÊNCIO DA SILVA , brasileira, professora, filha de Waldemar da Silva e Maria Izabel Ribeiro, CPF: 026.528.256-61, RG: MG-6.100.631 PC/MG, solteira, conviventes em união estável desde 14 de fevereiro de 2011, residentes e domiciliados na Rua do Campo, nº 172, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 06	DÁLCIO DE OLIVEIRA GARCIA , brasileiro, militar, filho de Geraldo Fautino Garcia e Madalena de Oliveira Garcia, CPF: 624.608.976-34, RG: MG-3.724.867 SSP/MF, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 675, Chácara Novo Horizonte, em Contagem/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 09	RAFAEL APARECIDO DA SILVA , brasileiro, trabalhador rural, filho de Maurício de Paula e Sandra Moreira da Silva, CPF: 127.922.626-99, RG: MG-	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	1.929.432-6, solteiro e MARIA ISABEL CRISTINA DE JESUS GUALBERTO, brasileira, trabalhadora rural, filha de João Gonçalves Gualberto e Elza Gonçalves Dias Gualberto, CPF: 140.395.626-07, RG: MG-17.270.131 SSP/MG, solteira. MAURÍCIO DE PAULA, brasileiro, trabalhador rural, filho de João de Paula e Maria Clara, CPF: 070.552.496-51, RG: MG-17.569.278 SSP/MG, residentes e domiciliados na Fazenda das Laranjeiras, s/n, Zona Rural, Pindaibas, em Pequi/MG.			
LOTE 10	EXPEDITO MARQUES DA SILVA, brasileiro, lavrador, filho de Juvêncio Marques da Silva e Maria Arcebila Pereira, CPF: 362.602.666-34, RG: MG-1.373.267 PC/MG e sua esposa MARIA SILMA SOARES DA SILVA, brasileira, doméstica, filha de José Soares de Medeiros e Hermenegilda Teixeira, CPF: 054.235.086-65, RG: M-9.090.845 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão universal de bens, em 08 de julho de 1978, residentes e domiciliados no Sítio Areão, s/n, Zona Rural, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 11	VALDILENE ADRIANA DA SILVA, brasileira, A.C.S., filha de Anésio da Silva e Maria Aparecida da Silva, CPF: 030.169.056-12, RG: MG-8.953.782 SSP/MF, e seu marido FLÁVIO JUNIO VEIGA DA COSTA, brasileiro, líder de	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	produção, filho de Antônio Veiga da Costa e Célia da Piedade Xavier Costa, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 10 de junho de 2003, residentes e domiciliados na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 90, Pindaíbas, em Pequi/MG.			
LOTE 12	EDERVALDO DE PAULA RAMOS , brasileiro, retireiro, filho de João Pedro Ramos e Hilca de Paula Ramos, CPF: 074.916.376-39, RG: MG-1.269.895-3 SSP/MG, solteiro e VALDILEIA APARECIDA DA SILVA , brasileira, professora, filha de Anésio da Silva e Maria Aparecida da Silva, CPF: 011.955.766-38, RG: MG-1.033.204-7 SSP/MG, solteira, residentes e domiciliados no Povoado de Pindaíbas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 13	ANDREANO MILITÃO DE SOUSA , brasileiro, motorista, filho de Serafim Militão de Souza e Lindaura Alberto Soares, CPF: 014.675.426-36, RG: 12.633.256-88 SSP/BA, e sua esposa MARIA JOSÉ SOUZA SILVA , brasileira, coladeira, filha de José Souza Silva e Edna de Fátima Silva, CPF: 057.172.256-36, RG: MG-12.881.576 SSP/MG, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em 12 de dezembro de 2014, residentes e domiciliados na Avenida Norte, nº 1.525, Esplanada, em Nova Serrana/MG	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 14	SINVAL CAETANO NOGUEIRA , brasileiro, motorista, filho de Antônio Caetano	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Nogueira e Amélia Rosa Nogueira, CPF: 198.715.656-15, RG: MG-2.360-160 SSP/MG, separado judicialmente em 15 de junho de 1983, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 63, Padre Eustáquio, em Pequi/MG.			
LOTE 15	WANDERLEY FERNANDES SILVA , brasileiro, trabalhador rural, filho de Vicente Ferreira da Silva e Maria Fernandes Silva, CPF: 057.251.406-95, RG: MG-12.998.853 SSP/MG, solteiro, residente e domiciliado na Rua Otoni Vitor Moreira, nº 186, Pindaibas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 16	VICENCIA APARECIDA DE SOUSA , brasileira, trabalhadora rural, filha de José Lemes de Sousa e Julieta André da Silva, CPF: 044.661.696-67, RG: MG-18.813.928 PC/MG, solteira, residente e domiciliada no Assentamento PA Roseli Nunes, Área Rural, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 17	VERA MARIA DAS GRAÇAS COSTA , brasileira, do lar, filha de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria Gonçalves Duarte, CPF: 964.482.616-72, RG: MG-3.050.577 SSP/MG, viúva, residente e domiciliada na Rua Padre Correia de Almeida, nº 198-A, Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 18	SÉRGIO LUIZ REIS , brasileiro,	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	aposentado, filho de José Augusto Reis e Anita Lomasso Reis, CPF: 419.013.206-34, RG: MG-2.105.150 SSP/MG e sua esposa NÚBIA GRACIELE NOVAES REIS, brasileira, empresária, filha de Hely Novaes e Sônia Lúcia de Oliveira Novaes, CPF: 077.944.376-44, RG: MG-13.949.024 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 14 de janeiro de 2009, residentes e domiciliados na Rua Fernando Lobo, nº 695, Caixa 06, Santa Efigênia, em Belo horizonte/MG.			
LOTE 19	CIRO GONÇALVES REIS, brasileiro, aposentado, filho de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria Gonçalves Duarte, CPF: 042.505.836-00, RG: M-364.602-1 SSP/MG e sua esposa GILDA SILVA ARAÚJO REIS, brasileira, aposentada, filha de Hely Pires de Araújo e Maria Alves de Avelar, CPF: 029.578.396-60, RG: MG-13.324.030 SSP/MG, casados sob o regime da comunhão de bens, em 29 de julho de 1967, residentes e domiciliados na fazenda Areião, s/n, Pindaíbas, em Pequi/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063
LOTE 20	RAYMUNDO GONÇALVES DOS REIS FILHO, brasileiro, aposentado, filho de Raimundo Gonçalves dos Reis e Wilma Dias de Carvalho Reis, CPF: 239.944.601-15, RG: MG-16.089.750 PC/MG, solteiro e MICHELE DAMASCENO FERREIRA, brasileira, do lar, filha de Roberto Virgínio Ferreira e Marilania das Graças Ferreira,	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CPF: 011.669.066-63, RG: MG-8.048.945 SSP/MG, solteira, conviventes em união estável, residentes e domiciliados na Fazenda Areião, s/n, Pindaíbas, em Pequi/MG.			
LOTE 21	OLÍVIA VITOR MEDEIROS REIS, brasileira, aposentada, filha de José Vitor de Sousa e Violeta Medeiros, CPF: 373.110.426-15, RG: MG-1.244.204 PC/MG, viúva, residente e domiciliada na Praça Vovô Done, nº 167, Casa, Jardim Canela, em Maravilhas/MG.	Reurb-E	Propriedade	Matrícula 4.063

6. A presente Certidão é dotada de 07 (sete) laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal consolidado e regularizado, devidamente qualificado, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental. Nesta cidade de Pequi/MG, aos 23 de Agosto de 2022. Eu, André Luiz Melgaço Tavares, Prefeito do Município de Pequi/MG.

Gabinete do Prefeito, em Pequi/MG, 23 de Agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-54
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 27 / 08 / 2022
Assinatura:

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração